

E S T A D O   D E   M A T O   G R O S S O

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 88 de 20 de março de 1954.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 1954 para caducidade dos recibos originais de medição de lotes urbanos ou suburbanos da sede Municipal que não tenham sido requeridos.
- Art. 2º - Os terrenos referentes aos recibos que venham a ser caducos em face do artigo 1º desta lei, voltam ao domínio do Município não cabendo ao interessado nenhum direito sobre a devolução da importância e sobre o terreno caso tenha sido o mesmo requerido por terceiro.
- Art. 3º - Não terá direito à ocupação do terreno o ocupante que não tomar de imediato providências para aquisição do mesmo mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.
- Art. 4º - Perdem também os direitos os atuais ocupantes de terrenos que não tenham requerido até a extinção do prazo estabelecido nesta lei.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 1954.

WALMIR DA ROSA PEIXOTO

Prefeito.